



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 01 /2016

Contrato de Prestação de Serviços n.º /2016 que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **Novo Horizonte Jacarepagua Imp. e Exp. Ltda.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade n.º 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 598.549.607-49, e a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMP. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.185.997/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 4880, Rua Onze, n.º 95- Rio de Janeiro- RJ, CEP 21040-361, neste ato representada pelo sr. **JORGE LUIZ VIEIRA COELHO**, portador da Cédula de Identidade n.º **3663012-7** e do CPF/MF n.º **313978757-04**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.005.915/2015-15, referente ao Pregão n.º 21/2015/AD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, instalação e montagem, manutenção e locação de construções metálicas, moduladas e pré-fabricadas, tipo container habitacional, de maneira a possibilitar a ampliação de salas de aula, para atender aos cursos implantados no Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - ESR, situado a Rua José do Patrocínio n.º 59, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 21/2015/AD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução do serviço ora contratado, fica ajustado o valor global de R\$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 21/2015/AD.

2.1.1 - No valor acima discriminado estão inclusos os serviços necessários para o fornecimento, instalação, montagem, desmobilização e aluguel anual dos 100 (cem) módulos habitacionais.

2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho n.º 2016NE800058, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.

2.3 - Os preços contratados não serão reajustados.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:



- 3.1.1 - A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco, CNPJ n.ºatravés da carta de fiança n.º....., no valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), emitida em / /2016 .
- 3.1.2 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º, foi emitida pela, CNPJ n.º/....., como garantidora, no valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), emitida em / /2016 .
- 3.1.2.1 - A modalidade seguro garantia somente será aceita, se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.5 abaixo;
- 3.1.3 - Garantia é na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agênciae conta n.ºno valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), emitida em / /2016 .
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 3.5 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.5.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 3.5.2 - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3.5.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 3.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 3.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.7 - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 3.7.1 - caso fortuito ou força maior;
 - 3.7.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 3.7.3 - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 3.7.4 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 3.8 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas anteriormente;
- 3.9 - Será considerada extinta a garantia:
- 3.9.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 3.9.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;
 - 3.9.3 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:



- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
- 4.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.1.3.1 - A reparação ou ressarcimento, conforme o caso deverá ocorrer no prazo que for fixado pela CONTRATANTE, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 4.1.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.1.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços.
- 4.2 - Efetuar a manutenção das estruturas e obras de infraestrutura necessárias ao perfeito funcionamento dos módulos, como instalações elétricas, de informática, hidráulicas, de telefonia, abastecimento d'água, acesso pavimentado, etc.
- 4.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, materiais ou equipamentos que fazem parte do objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou mesmo de uso durante o prazo de vigência do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da direção do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional – ESR da UFF.
- 4.4 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.5 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.8 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 4.9 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.10 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 4.11 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da CONTRATANTE.
- 4.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.



5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência, referente ao serviço objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de instalação e entrega dos módulos, prontos para utilização pela CONTRANTE, será de 15 (quinze) dias após a data da homologação da licitação.
- 6.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á a iniciar os serviços, a ela adjudicados, a partir de 15 (quinze) dias da data da assinatura do presente Termo.
- 6.5 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Do valor global contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil reais), quando do fornecimento, instalação e montagem dos 100 (cem) módulos habitacionais;
- 7.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) por mês, correspondente ao aluguel mensal das 100 (cem) unidades modulares habitacionais fornecidas e instaladas no Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - ESR, conforme proposta contida no Pregão Eletrônico n.º 21/2015/AD.
- 7.3 - O aluguel mensal objeto deste Contrato será pago, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento da locação.
- 7.4 - Será pago o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), quando ocorrer a instalação dos 100 (cem) módulos, estando inclusos os custos de transportes, obras civis (estrutura, instalações, climatização, acessos, etc).
- 7.5 - Será pago o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), quando ocorrer a desmobilização dos 100 (cem) módulos (desmontagem, embarque e transporte), no término do contrato, e após efetuar a limpeza e a remoção de materiais utilizados na montagem e entulhos resultantes da retirada dos mesmos.
- 7.6 - Os serviços de fornecimento instalação, montagem, desmontagem e transportes serão pagos após a sua efetiva execução e emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, de acordo com os valores propostos e resultantes dos lances do pregão.
- 7.7 - A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.8 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.10 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da CONTRATADA, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 7.11 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.

Jorge Coelho
NHJ
Diretor Comercial

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMP. E EXP. LTDA

7.12 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.

7.13 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.

7.13.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:

$$EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;

VP - valor da parcela a ser paga.

7.14 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.

7.15 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

7.16 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

8.1.1 - execução irregular dos serviços, que venham impedir o funcionamento das salas de aulas, por inadequada manutenção de suas instalações;

8.1.2 - paralisação das aulas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;

8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida pela Direção do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - ESR, que indicará o gestor do contrato com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

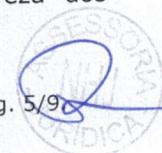
9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

9.4.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.



- 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 - Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

- 10.1 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 10.2 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 10.3 - Os preços dos serviços propostos serão reajustados, após o prazo estabelecido no item anterior, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato;
- 10.3.1 - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou a data de realização da licitação constante no início deste edital.
- 10.4 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, deverá ser utilizado o índice setorial da aferição da variação anual do índice geral de preços do mercado - IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 10.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 10.6 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação da Contratada.
- 10.7 - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 10.7.1 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 10.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.
- 10.9 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 10.10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação estiver vinculada a instrumento legal ou sentença normativa que contemple data de vigência



retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.10.1- No caso previsto no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.11 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.12 - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito, sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:

11.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;

11.5.2 - por impedimento de funcionamento, de qualquer sala de aula, por falta de manutenção elétrica, hidráulica ou em aparelhos de ar condicionado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

11.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;

11.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a CONTRATANTE através da Superintendência de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

11.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

11.7 - A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.



- 11.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.11 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

- 12.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 12.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 12.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 13.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:
- 13.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 13.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 13.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

- 14.1 - É vedada à CONTRATADA:
- 14.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 14.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.
- 14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 15.3 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 15.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

Jorge Coelho
NHJ
Diretor Comercial

- 15.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

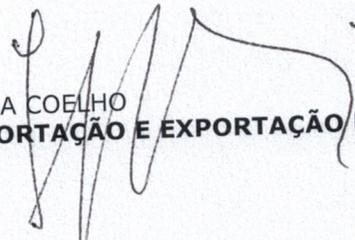
- 17.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 17.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes CONTRATANTES a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), ____ de _____ de 2016.

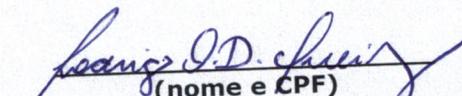
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

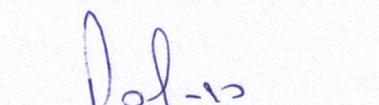
JORGE LUIZ VIEIRA COELHO
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Jorge Coelho
Diretor Comercial
NHJ do Brasil



Testemunhas:


(nome e CPF)
073.320.197-29


(nome e CPF)
601.678.740-04

